Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

PROTOCOLO

Número	Data	Rubrica
1081	30/MAIO 2016	

DESPACHO

APROVADO

Sala das Sessões 30/MAIO 2016

LUIZ BRAZ MARIANO
PRESIDENTE

EMENTA

Solicita à Mesa Diretora desta Casa, que remeta documentação anexa ao Departamento Jurídico do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo e ao Departamento Jurídico do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região de Campinas/SP, para conhecimento e as devidas providências.

REQUERIMENTO Nº. 337 /2016.
(VERBAL)

EXMO. SR. PRESIDENTE:

REQUEIRO à Mesa Diretora, cumpridas as formalidades Regimentais da Casa, após a manifestação do Nobre Plenário, que remeta a documentação anexa ao Departamento Jurídico do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo e ao Departamento Jurídico do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região de Campinas/SP, para conhecimento e as devidas providências.

Justificativa:-

Por se tratar de uma matéria complexa, onde possuímos várias opiniões jurídicas, porém, apenas uma das decisões é considerada injusta, do ponto de vista da recuperação do poder de compra dos salários defasados dos Funcionários Públicos Municipais de Mococa/SP, em percentual em torno de 07% (sete por cento), solicito que esta Mesa Diretora remeta a presente propositura com a vasta documentação anexa aos órgãos competentes para conhecimento e providências cabíveis.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 23 de maio de 2016.

FRANCISCO SALES GABRIEL FERNANDES
Chico do Sindicato – Vereador/Solidariedade

Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

SOLICITAÇÃO DE ELABORAÇÃO DE PROPOSITURAS LEGISLATIVAS

VEREADOR REQUERENTE: FRANCISCO S. G. FERNANDES - CLECO SINDICATO

PROPOSITURAS:

- [] - Emenda à Lei Orgânica do Município
- [] - Projeto de Lei Complementar
- [] - Projeto de Lei Ordinário
- [] - Projeto de Resolução
- [] - Projeto de Decreto Legislativo
- [x] - Requerimento → VERBAL.
- [] - Indicação
- [] - Moção
- [] - Parecer

ASSUNTO: REQUEIRO À MESA DA CASA, QUE SEJA ESTA MINHA PROPOSITURA, POR SE TRATAR DE MATÉRIA COMPLEXA; ONDE TEMOS VÁRIAS OPINIÕES JURÍDICAS, MAS SÓ UMA DECISÃO QUE É JUSTA, DO PONTO DE VISTA, DE RECUPERAÇÃO DO PODER DE COMPRA DOS SALÁRIOS DEFASADOS DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAL DE MOCOCA-SP, EM PERCENTUAL EM TORNO DE 07% (SETE POR CENTO). COM JUNTADA EM ANEXO DE VASTA DOCUMENTAÇÃO.

HISTÓRICO

COMPLEMENTAÇÃO DE REQUERIMENTO

AO

DEPARTAMENTO JURÍDICO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO E AO

DEPARTAMENTO JURÍDICO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15. REGIÃO - CAMPINAS-SP

Referente:Reajuste de Servidor Público Municipal em Ano Eleitoral

Eu, Francisco Sales Gabriel Fernandes, na qualidade de vereador do Município de Mococa, vem pela presente consultar ao TRE e ao TRT - 15. Região, acerca do abaixo exposto:

Considerando as Eleições Municipais previstas para 02 de outubro de 2016;

Considerando o estabelecido no inciso VIII do art. 73 da Lei nº 9.504/1997;

Considerandoa permissão concedida pela Lei 9.504/1997 de reajuste para recomposição da perda inflacionária;

Considerando que foi fixado o dia 01 de março como data-base para o reajuste dos Servidores Municipais de Mococa através de Lei Municipal (em anexo);

Considerando que no prazo legal foi entregue pelo Sindicato dos Servidores pauta de reivindicações (em anexo) ;

Considerando que as negociações ultrapassaram a data de 1º/04/2016,sem que fosse aplicado qualquer reajuste à remuneração dos servidores;

Considerandoque desde março de 2015 NÃO FOI CONCEDIDO aos servidores municipais qualquer aumento ou recomposição das perdas inflacionárias em forma de Reajuste Salarial para repor poder de compra nos salários;

Considerando, portanto, que NÃO HOUVE o reajuste anual garantido a todos os servidores pelo **art. 37, X** da Constituição Federal;

Considerando que os vencimentos dos servidores municipais ACUMULA PERDA de 11,3% equivalente ao índice oficial de Inflação acumulado/ medida pelo INPC/IBGE entre o último reajuste -1º/03/15– Data base da Categoria – até a presente data - 23/05/2016;

Consulta-se a estes Egrégios Tribunais Regionais acerca da possibilidade de se conceder aos Servidores Municipais de Mococa, em atendimento ao disposto no artigo 37, X da Constituição Federal, reajuste salarial em percentual equivalente à inflação acumulada entre 1º/03/2015 e 1º/03/16 (data base da categoria definida por Lei de 2001), ainda assim que esteja a menos de 180 dias do pleito eleitoral de 2016.

No aguardo de vossos atendimentos, para que possamos fazer Justiça ou no mínimo acatar com sabedoria o tão esperado pareceres destes Egrégios Tribunais.

Por último salientamos que nosso Chefe do Executivo apenas concedeu um Reajuste ínfimo de 3,58% nos salários de todos os funcionários Públicos Municipais desta cidade, alegando simplesmente ser a Legislação Eleitoral como impedimento de aplicabilidade da perda salarial.

Mococa, 23 de Maio de 2016.

Francisco Sales Gabriel Fernandes

- Vereador-

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.150, DE 27 DE MARÇO DE 2001.

Estabelece a data base para fixação da vigência do Acordo, Convenção ou Contrato Coletivo de Trabalho e dá outras providências..

APARECIDO ESPANHA, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia 19 de março de 2001, aprovou Projeto de Lei nº 008/2001, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica estabelecido o dia **1º** (primeiro) **de março**, como data base para fins de vigência do **Acordo**, **Convenção ou Contrato Coletivo de Trabalho**, a ser pactuado mediante prévia negociação coletiva de trabalho entre o sindicato de representação da categoria dos servidores públicos municipais e a Administração Pública Municipal.

Art. 2º - Os procedimentos para a fixação das condições de trabalho a ser aplicadas sobre os contratos individuais de trabalho dos servidores públicos municipais, por meio de acordo, convenção ou contrato coletivo de trabalho, deverão obedecer às normas inseridas no Título VI da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 27 de março de 2001.

APARECIDO ESPANHA

DR. MARCELO TORRES FREITAS

Re: Documento Francisco S G Fernandes

sergio@asbadvogados.com.br

sex 20/05/2016 19:53

Para:Débora Jorenti <deborajorenti@hotmail.com>;

Caro Chico do Sindicato,

A pedido do Marcos Monti, Presidente da Associação Paulista de Municípios - APM, transmito-lhe **minha opinião jurídica** a respeito do tema colocado em sua consulta, começamos por anotar que a Constituição Federal no artigo 37, inciso X, parte final, ao tratar da remuneração dos servidores públicos assegura sua revisão anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices, ou seja, sempre na mesma data base e o mesmo índice para todos os servidores do mesmo ente federativo.
No caso de Mococa, portanto e de acordo com a Lei nº 3.150, de 27 de março de 2001, acostado a consulta, a data base é 01 de março, enquanto que o índice deve ser pactuado entre " o sindicato de representação da categoria dos servidores públicos municipais e a Administração Pública Municipal", conforme gizado no artigo 1º da referida lei local.
Portanto, a lei local tem matriz constitucional e neste caso o índice a ser fixado, através da negociação a que alude a lei municipal, não está sujeito à limitação albergada no artigo 73, inciso VIII da Lei 9.504/97.

Saudações

Antonio Sérgio Baptista
Coordenador do Conselho Técnico Multidisciplinar - APM

ANTONIO SERGIO BAPTISTA
ASB • ADVOGADOS ASSOCIADOS
Alameda Rio Negro, 1030 – 19º andar
06454 –000 – Alphaville – Barueri - SP
Tel 11 4193-8363 Fax 11 4193-8364
www.asbadvogados.com.br e-mail:
asb@asbadvogados.com.br

De: "Débora Jorenti" <deborajorenti@hotmail.com>
Para: sergio@asbadvogados.com.br
Enviadas: Sexta-feira, 20 de maio de 2016 11:50:20
Assunto: Documento Francisco S G Fernandes

Bom dia

Segue em anexo documento de Francisco S G Fernandes- Chico do Sindicato.